

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250704000182



Unidade responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

24/07/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Crateús/CE enfrenta atualmente uma limitação na capacidade de atendimento à demanda por sepultamentos, em razão da infraestrutura já saturada do Cemitério Santa Rita, localizado na BR 226, Bairro dos Venâncios. A estrutura existente não comporta mais de forma adequada os serviços funerários, o que torna necessária a sua ampliação para garantir o atendimento contínuo à população.

Entre os impactos da não execução da ampliação estão a limitação do acesso da população a serviços funerários adequados, a possibilidade de sobrecarga institucional e o comprometimento do bem-estar coletivo. A contratação proposta, portanto, visa assegurar a continuidade dos serviços, em respeito à dignidade da população e às obrigações da Administração Pública.

Com a ampliação do Cemitério Santa Rita, busca-se garantir a disponibilidade de espaço para sepultamentos presentes e futuros, modernizando a infraestrutura conforme a legislação vigente e as normas sanitárias. A medida encontra respaldo nos princípios estabelecidos pelos artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo a eficiência, o atendimento ao interesse público e a adequação legal e sanitária dos serviços funerários prestados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	IZAMARA GOMES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de serviços especializados para a ampliação do Cemitério Santa Rita, localizado em Crateús/CE, decorre da crescente demanda por sepulturas no município, o que é fundamental para assegurar que as práticas funerárias sejam realizadas de forma digna e em conformidade com as normas sanitárias. Esta necessidade é prioritária e eminentemente urgente, refletindo o compromisso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos com o bem-estar e a saúde pública, frente à insuficiência de espaço para sepultamentos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a concretização deste projeto incluem a utilização de materiais de construção que atendam às especificações técnicas estabelecidas pelas normas brasileiras de construção civil, assegurando a durabilidade e a segurança das instalações. Além disso, a metodologia de execução dos serviços deve ser estruturada de modo a minimizar os impactos ambientais, com preferência pelo uso de técnicas sustentáveis e redução de resíduos, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Não há menção ou necessidade de uso do catálogo eletrônico de padronização, já que não foram identificados itens no catálogo que se adequem às especificidades deste projeto. A indicação de marcas ou modelos específicos está vedada, salvo justificativas técnicas robustas comprovando que determinadas características são essenciais e exclusivas para o pleno atendimento da demanda, de modo a não limitar injustamente a competitividade do processo licitatório.

Os requisitos operacionais incluem a capacidade do fornecedor para manejar a logística de fornecimento de mão de obra qualificada e o cumprimento dos prazos contratuais de execução das obras, sem interrupções significativas, para evitar custos administrativos elevados. A eficiência na execução e a garantia de suporte técnico ao longo do processo de ampliação são essenciais para o sucesso do projeto, bem como a demonstrada capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos estipulados.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis a este projeto se concentram no uso de materiais recicláveis e na minimização de resíduos, quando tecnicamente viável, promovendo assim um menor impacto ambiental. Caso a aplicação desses critérios não seja relevante à natureza do projeto, esta ausência está justificada pela prioridade do próprio projeto, que foca essencialmente na expansão rápida e técnica das instalações.

Conclui-se que os requisitos aqui especificados são fundamentados na demanda descrita no documento de formalização, estão em conformidade com os direcionamentos previstos nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, orientando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Crateús.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a viabilidade da contratação, as possíveis soluções disponíveis e os parâmetros de preços praticados, a fim de subsidiar a tomada de decisão da Administração.

O levantamento foi conduzido com base na consulta a fornecedores do setor de obras civis, especialmente aqueles com experiência em infraestrutura funerária, permitindo a obtenção de dados sobre disponibilidade de mercado, práticas correntes de fornecimento, estimativas preliminares de custos e prazos de execução.

Além disso, foi elaborado memorial descritivo da obra, contendo as especificações técnicas necessárias à ampliação do Cemitério Santa Rita, abrangendo materiais, dimensões, padrões construtivos e demais exigências técnicas. Esse documento servirá como referência para a instrução do processo licitatório.

Essas ações permitiram compreender melhor o cenário de mercado, identificar os parâmetros técnicos e orçamentários da demanda e garantir que a solução proposta atenda às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de ampliação do Cemitério Santa Rita, localizado na BR 226, Bairro dos Venâncios, no município de Crateús/CE. Esta solução aborda adequadamente a necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação", garantindo que o município atenda à crescente demanda por sepulturas de forma digna e dentro das normas sanitárias adequadas.

O desenvolvimento da solução incluirá a execução dos serviços de ampliação do cemitério, com fornecimento de materiais, mão de obra qualificada e equipamentos necessários. Todos os elementos envolvidos na contratação colaborarão para que as práticas funerárias no município sejam realizadas com o devido respeito à população local e ao bem-estar da comunidade. As especificações técnicas incluem detalhes de engenharia e os componentes construtivos a serem utilizados, conforme os requisitos previamente estabelecidos na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação". Essa abordagem foi confirmada como viável e adequada durante o levantamento de mercado, comprovando a existência de tecnologias e serviços disponíveis que asseguram a qualidade e economicidade esperadas.

Conclui-se que a solução proposta atende às necessidades apresentadas e aos resultados pretendidos pela Administração, como estabelecido na seção de "Resultados Pretendidos". Está em total conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especificamente relacionados à eficiência, economicidade e interesse público, e representa a alternativa tecnicamente e operacionalmente mais

adequada, com base nos dados integralmente levantados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO SANTA RITA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO SANTA RITA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS	1,000	Serviço	276.980,84	276.980,84

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 276.980,84 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelecido no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, sendo uma obrigação do Estudo Técnico Preliminar. A divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser avaliada sob os critérios de eficiência e economicidade, conforme art. 5º. Considerando a complexidade e a especificidade envolvidas na ampliação do Cemitério Santa Rita, é necessário examinar se há viabilidade técnica para tanto, tendo em mente que uma maior competitividade pode ser alcançada se o parcelamento efetivamente estimular a participação de mais fornecedores.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto em questão dispõe de partes técnicas distintas, que permitem a divisão por itens ou lotes. Segundo o processo administrativo, o projeto está indicado para execução por lote único devido a sua especificidade. No entanto, existem fornecedores especializados capazes de atender partes específicas, o que poderia aprimorar a competição e a economia locais. Este cenário de fragmentação atende às demandas setoriais e à logística eficiente, conforme a pesquisa de mercado realizada.

Ao comparar com a execução integral, conclui-se que esta pode oferecer vantagens essenciais, conforme o art. 40, §3º. O tratamento único proporciona economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a integridade de um sistema coeso e integrado. Isso é especialmente relevante em obras que requerem alta padronização e evitam riscos associados à responsabilidade técnica. A consolidação da execução reduz significativamente os riscos de descontinuidade e variação na qualidade dos serviços.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica consideravelmente os processos de administração e revisão técnica. Mantém a responsabilidade técnica de forma mais centralizada e favorece uma fiscalização mais uniforme. Por outro lado, o parcelamento, ao permitir o acompanhamento descentralizado, eleva a complexidade administrativa e exige maior capacidade institucional para controle eficaz, algo que, em certas realidades administrativas, pode não ser uma vantagem.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral desta contratação. Alinhado aos resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios do art. 40, a execução por lote único representa a alternativa mais vantajosa para a Administração no contexto atual. Esta abordagem garante adesão eficaz ao planejamento estratégico, assegura a prestação de serviços com padronização e eficiência, e reflete uma decisão juridicamente consistente e alinhada ao interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a ampliação do Cemitério Santa Rita está alinhada com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, especialmente no que tange à prestação de serviços essenciais à população, com qualidade, continuidade e respeito à dignidade humana.

A medida atende diretamente às necessidades identificadas no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, resultantes do crescimento da demanda por sepultamentos e da limitação física atual do equipamento público. Sua execução está em consonância com o dever do ente municipal de assegurar infraestrutura adequada para serviços funerários, respeitando normas legais, sanitárias e urbanísticas.

Além disso, a contratação contribui para o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 6º, ao garantir o planejamento adequado e a racionalização do uso dos recursos públicos.

A iniciativa também reforça o compromisso da Administração com o atendimento tempestivo das demandas sociais e com a preservação da ordem pública e sanitária, consolidando-se como uma ação estratégica no contexto da gestão urbana e de infraestrutura municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de ampliação do Cemitério Santa Rita tem como principal objetivo assegurar a continuidade dos serviços funerários no Município de Crateús/CE, diante da limitação de espaço atualmente existente. Com a execução da obra, espera-se aumentar a capacidade de sepultamento, atendendo à crescente demanda da população de forma adequada e respeitosa. A iniciativa também busca garantir a conformidade da infraestrutura com as normas sanitárias e urbanísticas vigentes,

promovendo um ambiente organizado, seguro e compatível com os padrões exigidos para esse tipo de equipamento público.

Além disso, a ampliação contribuirá para evitar a interrupção dos serviços funerários, assegurando que o Município esteja preparado para atender às necessidades da comunidade de maneira contínua, eficiente e planejada. Espera-se ainda que o projeto promova melhorias no planejamento urbano, reforçando o compromisso da Administração com a prestação de serviços essenciais de qualidade. Dessa forma, a contratação visa não apenas solucionar uma demanda imediata, mas também promover o respeito à dignidade da pessoa humana e fortalecer a atuação do poder público na garantia de direitos fundamentais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato, nos termos do art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, são essenciais ao ciclo de planejamento e à governança da contratação, contribuindo diretamente para a execução eficiente do objeto, a mitigação de riscos e o alinhamento aos objetivos de interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação.

Essas medidas integrarão o planejamento da contratação, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os eventuais ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais no ambiente em que o objeto será executado serão previamente descritos e tecnicamente justificados, evidenciando sua importância para viabilizar os benefícios esperados. A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução contratual, gerando riscos à segurança operacional, à instalação de equipamentos ou à efetividade do serviço.

Além disso, será abordada a capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, conforme dispõe o art. 116 da mesma Lei, indicando como o treinamento, segmentado por perfis funcionais (gestor, fiscais e equipe técnica), contribuirá para a obtenção dos resultados previstos (art. 11), especialmente em contratações de maior complexidade.

Assim, as ações preparatórias assumem caráter indispensável para viabilizar a contratação, assegurar os resultados esperados, otimizar recursos públicos e fortalecer a governança contratual (art. 5º). Caso não se identifiquem providências específicas aplicáveis ao caso concreto, tal ausência será fundamentada tecnicamente neste documento.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade presente para a ampliação do Cemitério Santa Rita no município de Crateús, conforme descrito na demanda, destaca que o objeto tem característica de execução única e definida, não se configurando como um bem ou serviço de aquisição contínua ou fracionada, o que limita a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP). A contratação objetiva um serviço pontual e com

quantidade fixa, favorecendo a contratação tradicional via licitação específica, que é operacionalmente mais alinhada e juridicamente segura para o tipo de serviço a ser contratado.

Do ponto de vista da economicidade, a licitação específica para esta contratação pontual pode proporcionar uma maximização de recursos, uma vez que se busca um serviço específico, de natureza técnica e não se espera uma aquisição em escalas menores ao longo do tempo. Embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos ao consolidar compras, sua implementação aqui não traria benefícios adicionais em termos de eficiência ou economicidade, dados os critérios de aquisição única e imediata do projeto de ampliação.

Conclui-se que a adoção do registro de preços para este projeto específico não apresenta vantagens operacionais ou econômicas claras, sendo a modalidade de licitação específica mais adequada para atender o interesse público, otimizar recursos, assegurar eficiência e promover a competitividade, tudo em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando o objeto da contratação para a ampliação do Cemitério Santa Rita, a participação de consórcios é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A regra geral admite a participação de consórcios, a menos que uma análise fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) sugira o contrário.

A complexidade inerente à ampliação de uma infraestrutura como um cemitério pode exigir o somatório de capacidades técnicas e financeiras, e, portanto, a admissão de consórcios pode inicialmente parecer vantajosa. No entanto, o levantamento de mercado e a análise das condições operacionais indicam que a natureza específica e a simplicidade relativa do serviço tornam sua execução viável por um único fornecedor, sem a necessidade de um consórcio para superar barreiras técnicas.

A vedação dos consórcios pode ser justificada pela busca por eficiência e economicidade, princípios dispostos no art. 5º, visando a simplificação da gestão contratual e a redução de custos indiretos associados à coordenação de múltiplas partes como a escolha da empresa líder e a gestão da responsabilidade solidária, conforme o art. 15. A contratação uniforme através de um fornecedor único evita a complexidade adicional na fiscalização e gestão do contrato, aspectos críticos para o cumprimento dos prazos e para assegurar a qualidade pretendida nos serviços contratados.

Ademais, a natureza indivisível da obra, combinada com a capacidade administrativa atual da Prefeitura de Crateús, respalda a opção por um fornecedor único como mais adequada. Ao minimizar riscos associados ao aumento de complexidade e assegurando a isonomia entre os licitantes, a decisão atende aos requisitos técnicos e de planejamento exigidos pelo art. 18, §1º, inciso I da referida lei e está alicerçada nos

resultados pretendidos pelo município, promovendo segurança jurídica e eficiência.

Portanto, com base no ETP e na análise das condições de mercado, conclui-se que a vedação da participação de consórcios nesta contratação é a medida mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade, o interesse público e a segurança jurídica, conforme os princípios e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identificar contratações correlatas ou interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a economicidade no planejamento das aquisições públicas, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao analisar contratações com objetos similares ou complementares, a Administração tem a oportunidade de evitar sobreposições, reduzir despesas e promover a padronização, conforme dispõe o art. 40, inciso V, da mesma lei. Além disso, entender as dependências entre diferentes contratações assegura que todas as etapas do processo licitatório ocorram de forma harmônica, evitando transtornos na execução dos contratos.

Durante a avaliação, verificou-se que não existem contratações passadas, em andamento ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a presente demanda de ampliação do Cemitério Santa Rita. Não foram identificados contratos similares que possam ser agrupados para otimizar recursos ou que exijam ajustes ou transições organizadas. As especificações técnicas e quantitativas para esta obra foram desenvolvidas considerando a singularidade do projeto, sem influências diretas de outras contratações. Também não foram identificadas necessidades prévias de infraestrutura ou serviços adicionais que condicionem a viabilidade da implementação, garantindo que a solução possa ser desenvolvida de forma independente.

Em conclusão, a análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para o ETP em questão, já que não existem contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar direta ou indiretamente este processo. Assim, a administração está resguardada para proceder com a contratação conforme planejada, sem a necessidade de intervenções adicionais, fundamentando-se no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a independência desta contratação específica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para a ampliação do Cemitério Santa Rita em Crateús/CE, possíveis impactos ambientais podem ser identificados ao longo de todo o ciclo de vida da obra. Tais impactos incluem a geração de resíduos de construção e demolição, consumo significativo de recursos naturais, e potencial emissão de poluentes. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a identificação e mitigação adequada desses impactos são essenciais para assegurar a sustentabilidade do projeto, em alinhamento

com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e atendendo aos princípios de eficiência e sustentabilidade especificados no art. 5º da mesma lei.

A análise de Levantamento de Mercado destacou soluções sustentáveis que contemplam a minimização de impactos, como a utilização de materiais com certificações de baixo impacto ambiental, incluindo a análise do ciclo de vida desses materiais para garantir menor emissão de gases e redução do uso intensivo de recursos. A adoção de medidas como a aplicação de tecnologia de construção sustentável, que prioriza soluções com baixo consumo energético (ex.: selo Procel A), além de estratégias de reuso de água durante a obra, são consideradas prioritárias para o planejamento sustentável, seguindo o que é determinado pelo art. 12.

Medidas específicas de logística reversa, como a gestão apropriada do descarte de resíduos e a reciclagem dos materiais, serão propostas para garantir a destinação correta dos refugos e dar suporte à economia circular. Além disso, a implementação de práticas de manutenção sustentáveis durante o pós-projeto será incentivada, conforme a complexidade do objeto, assegurando o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental do contrato. Estas medidas balanceiam competitividade e objetivam a proposta mais vantajosa (art. 11), respeitando as capacidades administrativas locais e o potencial licenciamento ambiental.

Conclui-se que as medidas mitigadoras adotadas são **essenciais** para reduzir de forma significativa os impactos ambientais decorrentes desta obra, otimizando o uso de recursos e promovendo um resultado eficiente e em sintonia com os 'Resultados Pretendidos'. A ausência de impactos ambientais significativos será tecnicamente fundamentada, assegurando que a contratação atenda todos os critérios de sustentabilidade e eficiência, conforme esperado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a ampliação do Cemitério Santa Rita, conforme identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Crateús, é fundamentada como viável e necessária frente à urgência em atender a crescente demanda por sepulturas no município de Crateús. O estudo técnico preliminar, ao longo das suas diversas etapas de análise, confirmou a razoabilidade e vantagem desta contratação. Considerando os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação propicia uma solução adequada no fornecimento de infraestrutura essencial, atendendo de forma eficaz às demandas da população local.

O exame detalhado do contexto operacional, sustentado pelos resultados de um levantamento de mercado abrangente, revelou que a solução proposta se ajusta às melhores práticas e tecnologias disponíveis, reforçando sua alinhamento ao planejamento estratégico que se baseia nas diretrizes operacionais e nas necessidades emergenciais delineadas pela administração pública local. Referenciando-se ao art. 18, §1º, inciso XIII, a viabilidade técnica e econômica da proposta se concretiza na conjugação dos requisitos legais e nos resultados pretendidos, corroborados pelas estimativas precisas de quantidades e valores.

Do ponto de vista econômico, a contratação maximiza a economicidade ao limitar o valor de referência de R\$ 276.980,84 à realidade do mercado, garantindo que os recursos públicos sejam aproveitados da maneira mais benéfica possível, conforme orientado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Legalmente, a administração observa as normativas da nova lei de licitações, assegurando sua conformidade em todos os aspectos técnicos e operacionais.

A contratação harmoniza-se estrategicamente com os objetivos maiores de infraestrutura e serviço público de Crateús, conforme disposto no art. 40, promovendo segurança sanitária e dignidade ao dispor de um local adequadamente equipado para sepulturas. Em face dos dados e análises consolidadas, a recomendação final é pela realização da contratação, garantindo que a decisão sirva de base sólida para a autoridade competente e fornecendo um Termo de Referência bem respaldado (art. 6º, inciso XXIII).

Crateús / CE, 24 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE